



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.956/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município e,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 17 de junho de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lindóia do Sul;

Considerando a Ata nº 01/2017 de 31 de maio de 2017, através da qual, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA) de Lindóia do Sul, nomeados pelo Decreto nº 2.927/2017, aprovou proposta de Regimento Interno deste conselho

Considerando o Ofício nº 182/2017 de 31 de maio de 2017, emitido pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lindóia do Sul, senhor Osvino Zuanazzi, através do qual foi encaminhado e solicitado a oficialização de seu Regimento Interno.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Lindóia do Sul, integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul - SC

GENIR LOLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Registra-se e Publica-se
Em, 07 de Junho de 2017

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de Lindóia do Sul, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil organizada, criada pela Lei Complementar nº 173/2011 de 17 de junho de 2011, é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, diretamente vinculado administrativamente ao Governo Municipal e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Lindóia do Sul (COMSEA de Lindóia do Sul) têm por objetivo assessorar na formulação de políticas e definições de diretrizes e orientações para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO III
DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º – O COMSEA de Lindóia do Sul encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I

Art. 4º – O COMSEA de Lindóia do Sul terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

- I – Colegiado;
- II – Comissão Executiva;
- III – Câmaras Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho.

Seção II
Da Comissão Executiva

Art. 5º – A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- I – (01) um Presidente;
- II – (01) um Vice-Presidente;
- III – (01) um Primeiro Secretário;
- IV – (01) um Segundo Secretário.

Parágrafo único – O Primeiro Secretário será o titular e o Segundo Secretário o suplente.

Art. 6º – Compete ao Presidente ou Vice, na falta deste:

- I – representar o Conselho;
- II – aprovar a pauta de cada reunião;
- III – convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV – esclarecer questões de ordem;
- V – convocar reunião extraordinária;
- VI – exercer o voto de desempate;
- VII – assinar documentos oficiais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

Parágrafo único – O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário, na falta do segundo.

Art. 7º – São atribuições dos Secretários:

- I – substituir o Presidente e/ou Vice em seus impedimentos;
- II – fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião. Requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- III – organizar a correspondência dirigida ao COMSEA de Arabutã, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- IV – conjuntamente com o Presidente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organizações da sociedade civil;
- V – receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselheiros.
- VI – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- VII – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII – exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.

Art. 8º – A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na 1ª reunião após a posse dos Conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º – Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Comissão Executiva, o Presidente convocará reunião extraordinária para este fim.

§ 2º – A Comissão Executiva será eleita pelo colegiado e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período de igual tempo.



Seção III
Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 9º – O COMSEA de Lindóia do Sul contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 – As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 11 – O COMSEA de Lindóia do Sul poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12 – No COMSEA de Lindóia do Sul, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico dos Órgãos Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação e de Agricultura e com recursos assegurados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Legislação Orçamentária Municipal.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O COMSEA de Lindóia do Sul terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 14 – O COMSEA de Lindóia do Sul reunir-se-à ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, em sessões convocada pela Comissão Executiva, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias terão duração de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogadas por deliberação do COMSEA de Lindóia do Sul até o limite de no máximo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 15 – O quorum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMSEA de Lindóia do Sul, mas 1 (um) em primeira chamada.

Parágrafo único – Não havendo quorum para a instalação da sessão, quinze minutos após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada, instalando-se a reunião com 1/3 (um terço) dos membros do COMSEA de Lindóia do Sul, notificando os Conselheiros ausentes.

Art. 16 – As reuniões do COMSEA de Lindóia do Sul serão abertas a participação dos interessados.

Parágrafo único – Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do COMSEA de Lindóia do Sul, deverão requerer previamente com no mínimo 24h de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à Comissão Executiva.

Art. 17 – Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Comissão Executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 18 – No início de cada Reunião Ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da anta anterior, bem como o relato das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguido após a pauta normal.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS (AS)

Art. 19 – Aos membros do COMSEA de Lindóia do Sul compete:

- I – participar do Colegiado, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- II – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- III – votar na eleição da mesa;
- IV – apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
- V – concorrer aos cargos da mesa;
- VI – usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;
- VII – manter seu respectivo suplente informado sobre deliberações e discussões do Conselho;
- VIII – acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – cumprir decisões do Conselho;
- X – zelar pelo cumprimento e observâncias deste Regimento, bem como pelas normas expedidas pelo COMSEA de Lindóia do Sul.

Art. 20 – O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença;
- II – para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
- III – para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
- IV – por gozo de férias;
- V – licença gestante e/ou licença adoção.

§ 1º – A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão sendo votada por maioria simples.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

§ 2º – No caso de vaga ou licença do Conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo a origem das indicações.

Art. 21 – Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

I – ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alteradas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 22 – Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 23 – Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ou telefone, e-mail, fax, ou qualquer outro meio de comunicação, com 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.

Art. 24º – Nas reuniões do COMSEA de Lindóia do Sul os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.

Art. 25 – Nas reuniões do COMSEA de Lindóia do Sul os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito a voto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 26 – Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, facultando-se ao chefe do executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do Conselho.

Art. 27 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade.

Art. 28 – Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seus meses anteriores à eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Art. 29 – Caberá aos Órgãos Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação e de Agricultura, responsáveis pelas despesas do COMSEA de Lindóia do Sul, prioritariamente, oferecer ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 30 – O COMSEA de Lindóia do Sul, através de sua Comissão Executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 31 – A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial para o funcionamento do COMSEA de Lindóia do Sul, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governo Municipal para fins de substituição.

Art. 32 – Constitui dever de cada membro do COMSEA de Lindóia do Sul, levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COMSEA de Lindóia do Sul.

Art. 34 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.